

Critérios para a distribuição de serviço

construção de horários

constituição de turmas

Critérios para a atribuição de componente lectiva: aos docentes de QE e QZ destacados na ESAS e em exercício de funções no ano lectivo de 2010-2011 e docentes contratados colocados na ESAS em 2010/2011:

1. Deve ser prioritariamente distribuído serviço aos docentes que integraram projectos de relevo na escola, integrados no PAA, no ano lectivo transacto, desde que não tenha sido diagnosticada qualquer situação problemática de carácter pedagógico ou científico;
2. Deve ser prioritariamente distribuído serviço aos docentes em continuidade pedagógica relativa ao ensino diurno, desde que não tenha sido diagnosticada qualquer situação problemática de carácter pedagógico ou científico;
3. Nesta distribuição de serviço deve, por último, respeitar-se o princípio da lista graduada.
4. A Direcção, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios acima enumerados ou estabelecidos na lei, na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder às alterações consideradas convenientes no sentido de uma melhor gestão dos recursos humanos.

Critérios para a distribuição da Direcção de Turma (Perfil do DT):

1. O DT é designado pela Direcção, de entre os professores da turma, preferencialmente profissionalizado e com experiência de exercício do cargo;
2. O DT deve, preferencialmente, leccionar uma das disciplinas onde estejam matriculados todos os alunos;
3. Deve ser assegurada a continuidade da Direcção de Turma, desde que solicitada pelo docente, quando pedagogicamente aconselhável e nas situações em que se aplica (estão excluídas as situações em que há desmembramento de turma);
4. A Direcção da escola, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios enunciados na lei e na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder a alterações às propostas de distribuição de serviço apresentadas pelos docentes ou departamentos sobre esta matéria.

Componente lectiva dos docentes:

Princípios gerais de organização do horário de trabalho

1. No uso das competências que em matéria de gestão dos tempos escolares lhe são legalmente cometidas, cabe ao conselho pedagógico aprovar os critérios gerais a que obedecerá a elaboração dos horários.
2. Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respectiva prestação semanal de trabalho, com excepção da componente não lectiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD.
3. O horário previsto no número anterior deverá ser distribuído aos docentes no início do ano lectivo ou no início da sua actividade se não for coincidente com aquele.

Componente lectiva

1. A componente lectiva do horário semanal dos docentes é, em função do respectivo ciclo e nível de ensino, a que se encontra fixada no ECD.
2. Na organização da componente lectiva do horário semanal dos docentes é aplicável a tabela seguinte:

Componente lectiva (horas)	Tempos lectivos (90 minutos)	Tempos apoio (90 minutos)
22	11	1
20	10	1
18	9	1
16	8	0,5
14	7	0,5

3. Em horários com componente lectiva inferior a catorze horas não há lugar à atribuição dos tempos para actividades de apoio educativo e de enriquecimento e complemento curricular identificados na col. 3 da tabela constante do número anterior.
4. A componente lectiva de cada docente corresponde ao número de horas de aulas leccionadas e abrange todo o trabalho efectuado com a turma ou grupo de alunos durante o período de leccionação de cada disciplina ou área curricular não disciplinar.
5. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos diários, podendo, excepcionalmente, e se as condições da escola assim o exigirem, incluir -se num terceiro turno do horário dos docentes a participação em reuniões de natureza pedagógica.
6. Não é permitida a distribuição ao docente de mais de seis horas lectivas consecutivas.
7. A redução da componente lectiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos do artigo 79.º do ECD, determina o acréscimo correspondente da componente não lectiva a nível de estabelecimento, mantendo -se a obrigatoriedade da prestação pelo docente de 35 horas de serviço semanal.
8. A aplicação do disposto no artigo 79.º do ECD determina a impossibilidade de prestação de serviço lectivo extraordinário, salvo nas situações em que tal se manifeste necessário para a completação do horário semanal do docente em função da carga horária lectiva da disciplina que ministra.

Critérios gerais estabelecidos pelo CP para a distribuição de serviço na ESAS:

A distribuição do serviço deve obedecer a critérios de carácter pedagógico, dos quais se destacam:

1. Deve ser preferencialmente assegurada a continuidade pedagógica (disciplina/turma), desde que solicitada pelo docente, quando pedagogicamente aconselhável, nas situações em que se aplica (estão excluídas as situações em que há desmembramento de turma) e desde que, cumulativamente, se garantam as condições que se seguem:
 - i. Distribuição das disciplinas com exame nacional, de 11^º ou 12^º ano, a docentes do Quadro da Escola e tendo em atenção a experiência de leccionação ou/e formação desenvolvida no âmbito dos Novos Programas e do GAVE;
 - ii. Distribuição das disciplinas com exame nacional, de 10^º ano, a docentes do Quadro da Escola e tendo em atenção a experiência de leccionação ou/e formação desenvolvida no âmbito dos Novos Programas;
 - iii. Distribuição das disciplinas das áreas específicas ou técnicas dos cursos profissionais ou de educação e formação a docentes com experiência de leccionação ou/e formação desenvolvida nessa área;
 - iv. Distribuição do serviço docente inerente às diferentes modalidades do CNO, a docentes com experiência ou/e formação desenvolvida nessa área;
2. Distribuição das disciplinas com exame nacional, de 11^º ou 12^º ano, a docentes do Quadro da Escola e tendo em atenção a experiência de leccionação ou/e formação desenvolvida no âmbito dos Novos Programas e do GAVE;
3. Distribuição das disciplinas com exame nacional, de 10^º ano, a docentes do Quadro da Escola e tendo em atenção a experiência de leccionação ou/e formação desenvolvida no âmbito dos Novos Programas e do GAVE;
4. Distribuição das disciplinas das áreas específicas ou técnicas dos cursos profissionais ou de educação e formação a docentes com experiência de leccionação ou/e formação desenvolvida nessa área;
5. Distribuição do serviço docente inerente às diferentes modalidades do CNO, a docentes com experiência ou/e formação desenvolvida nessa área;
6. Deve ser assegurado, a cada docente, uma distribuição de serviço de molde a, considerados os correspondentes programas, assegurar-lhe o necessário equilíbrio global, garantindo um elevado nível de qualidade ao ensino (ECD);
7. Na distribuição de serviço deve, por último, respeitar-se o princípio da antiguidade;
8. A Direcção, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios acima enumerados ou estabelecidos na lei, na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder às alterações consideradas convenientes no sentido de uma melhor gestão dos recursos humanos.

Desempenho de cargos e outras funções de natureza pedagógica

1. As funções de coordenação, orientação, supervisão pedagógica e avaliação do desempenho são exercidas pelos seguintes docentes:
- a) Em termos exclusivos, pelos docentes posicionados no 4.º escalão ou superior, detentores, preferencialmente, de formação especializada;
 - b) Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pelos docentes posicionados no 3.º escalão desde que detentores de formação especializada.

Componente Não lectiva dos docentes:

Componente não lectiva de trabalho individual

1. A componente não lectiva individual compreende a realização do trabalho de preparação e avaliação das actividades educativas realizadas pelo docente, bem como a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica.
2. Na determinação do número de horas destinado a trabalho individual e à participação nas reuniões deve ser tido em conta o número de alunos, turmas e níveis atribuídos ao docente, não podendo ser inferior a dez horas para os docentes com menos de 100 alunos e onze horas para os docentes com 100 ou mais alunos.

Critérios gerais para a atribuição das horas Supervenientes:

1. A Direcção procederá à distribuição das horas supervenientes de acordo com os princípios e orientações determinados na lei;
2. A Direcção fixará a distribuição destas horas de forma a garantir o Apoio Pedagógico aos alunos/formandos;
3. No Horário dos docentes deve estar contemplado o período para o apoio pedagógico aos alunos/formandos, em horário compatível com os horários dos alunos.
4. As horas marcadas no horário são de gestão flexível por parte dos respectivos docentes, mediante parecer do conselho de turma, desde que garantido o interesse de todos os alunos indicados ou inscritos nestas actividades e se mantenha a compatibilidade da hora de apoio com as aulas dos alunos e as restantes aulas de apoio das restantes disciplinas;
5. Nas disciplinas de Exame Nacional em que alunos revelam maiores dificuldades, será constituída uma sala de estudo de apoio aos alunos a funcionar no turno da tarde. Estas horas constarão, com horário fixo, nos horários os docentes;
6. As horas de apoio, apesar de registadas no horário do docente, só funcionam para determinados alunos, por indicação do conselho de turma, a pedido dos alunos ou dos respectivos Encarregados de Educação.

Critérios gerais para a atribuição das horas de Componente de Estabelecimento:

1. A Direcção procederá à distribuição das horas de Componente de Estabelecimento de acordo com os princípios e orientações determinados na lei;
2. É atribuída aos docentes 2 horas de CE quando o nº de horas supervenientes corresponderem a 2 horas; são atribuídas aos docentes 3 horas de CE quando o nº de horas supervenientes corresponder a 1 hora;
3. As horas de redução resultantes da aplicação do art.º 79 do ECD: têm de ser obrigatoriamente contabilizadas na componente estabelecimento;
4. A Direcção fixará a distribuição destas horas de forma a garantir:
 - a. Reforço às horas de apoio pedagógico aos alunos;
 - b. Actividades de Tutoria pedagógica, em função dos alunos seleccionados pelo conselho de turma;
 - c. Actividades educativas de substituição de aulas.
5. As restantes actividades de coordenação, articulação, planificação, enriquecimento curricular ou extra-curricular, avaliação, produção e divulgação de materiais didácticos, elaboração e condução de projectos educativos, apesar de contemplados nos horários dos docentes, são de gestão flexível no âmbito dos departamentos ou estruturas que os coordenam. Nesta matéria, reconhece-se a complexidade das actividades a desenvolver pelos docentes bem como a necessidade de autonomia para a sua execução. Assim, no final do ano lectivo, ou periodicamente, conforme os casos, proceder-se-á à elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação destas actividades.

Componente não lectiva – horas de redução - artigo 79.º do ECD:

As horas de redução da componente lectiva semanal de que o docente beneficie nos termos do artigo 79.º do ECD são utilizadas prioritariamente para o desempenho das seguintes funções e de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Avaliação do desempenho do pessoal docente;
- b) Coordenação das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, conforme previsto nos artigos 42.º a 46.º do Decreto –Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
- c) Coordenação pedagógica no âmbito do desporto escolar;
- d) Apoio individual a alunos.

Sempre que as horas referidas nos números anteriores não se revelem suficientes para assegurar o desempenho da coordenação dos departamentos curriculares ou exercício de assessorias técnico-pedagógicas de apoio à Direcção, recorrer-se-á ao **crédito de horas lectivas** semanais atribuído à escola.

Critérios gerais para a atribuição das horas do Crédito Global de Horas:

Dada a exiguidade de horas atribuídas à ESAS no âmbito do CGH e tendo em atenção que o número de horas de componente estabelecimento, resultante do nº de horas de redução provenientes do ECD é elevado e suficiente para actividades de apoio educativo aos alunos, as horas do CGH serão distribuídas em função das seguintes necessidades: Actividades de Apoio Educativo aos Alunos, quando esgotadas as horas de componente estabelecimento previstas para o efeito, tal como determinado na lei; Coordenação dos departamentos Curriculares; Assessorias à Direcção, dada a dimensão da Escola e das suas parcerias; Actividades de Avaliação de Docentes; Projecto de Auto-Avaliação Interna; Projectos Pedagógicos Inovadores.

Critérios gerais para o funcionamento das actividades educativas de substituição de aulas:

Princípios gerais a cumprir:

1. Garantir a qualidade das aprendizagens nas situações de substituição de aula;
2. Garantir o desenvolvimento de aprendizagens relevantes neste contexto;
3. Garantir a consolidação, por parte dos alunos, de competências específicas e transversais;
4. Criar e aplicar instrumentos que garantam o cumprimento dos princípios anteriores e ainda promovam a autonomia do aluno no processo de aprendizagem;

No que respeita ao funcionamento das actividades educativas de substituição de aulas:

1. **Critério 1º** – substituição da aula por um elemento da mesma equipa pedagógica (não há lugar à marcação de falta e a reposição será realizada nos termos da lei ou em conformidade com as orientações da Direcção da escola);
2. **Critério 2º** - substituição da aula por um docente do mesmo grupo de recrutamento (critério preferencial para o grupo disciplinar de Educação Física);
3. **Critério 3º** - mobilização do corpo de docentes para efeitos de substituição das actividades lectivas nas situações imprevistas;
4. Na aplicação do 1º e 2º critérios, os conselhos de turma, directores de turma e directores de cursos passam a gerir o processo garantindo o desenvolvimento harmonioso e adequado das actividades lectivas e educativas.
5. Na aplicação do 1º e 2º critérios, é necessária a formalização dos procedimentos e autorização da Direcção da escola, implicando parecer prévio favorável dos respectivos directores de turma (no caso dos cursos científico-humanísticos), dos directores de curso (para os cursos profissionais e de educação e formação) ou dos Mediadores (nas restantes modalidades do CND). Estes, sempre que possível, devem proceder à consulta/informação dos alunos/formandos ou Encarregados de Educação, antes de emitirem parecer.
6. Nas reuniões de conselho de turma, deve proceder-se à monitorização destes processos, sempre que se apliquem os dois primeiros critérios.

Prioridades estabelecidas no quadro das actividades educativas de substituição de aulas a desenvolver pelo corpo de docentes destacado para o efeito (ou seja, para as situações imprevistas):

1. As actividades educativas para efeitos de substituição de aulas estão sujeitas na ESAS aos seguintes constrangimentos: número elevado de docentes; número elevado de turmas; diversidade da oferta formativa; multiplicidade de disciplinas; impossibilidade de orientar os alunos ou formandos que se encontrem nestas circunstâncias para clubes ou oficinas, dado que estes projectos apresentam horários próprios.. Assim, as actividades educativas de substituição de aulas têm de decorrer no espaço previsto para a respectiva aula.
2. Para as situações imprevistas, deve proceder-se à constituição de um corpo de docentes para o desenvolvimento de actividades educativas de substituição de aulas, disponível em cada bloco de aulas e assegurado por um número de docentes proporcional ao número de turmas em actividades lectivas (2 a 3 docentes por bloco de aulas, atendendo ao nível pouco relevante da falta de assiduidade dos docentes da escola);
3. As actividades educativas de substituição de aulas, nas situações imprevistas, devem privilegiar:
 - a. a elaboração, por parte dos alunos, de trabalhos de casa em atraso ou marcados para os dias seguintes (desde que tenham recursos disponíveis);
 - b. o estudo por parte dos alunos das matérias para as quais têm recursos disponíveis (livros ou cadernos)
 - c. a leitura e os exercícios de escrita (composição ou resumo a partir da leitura);
 - d. a elaboração de textos ou desenhos para a revista Defacto («aniversário»);
 - e. a leitura e análise do regulamento Interno da ESAS nas matérias que dizem respeito aos alunos;

Blocos Lectivos	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
08:20 – 09:50	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição
10:05 – 11:35	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição
11:50 – 13:20	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição
13:30 – 15:00	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição	Período Reservado a Reuniões	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição
15:15 - 16:45	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição		Equipa de Substituição	Equipa de Substituição
17:00 – 18:30	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição		Equipa de Substituição	Equipa de Substituição
19:00 – 20:30 a)	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição		Equipa de Substituição	Equipa de Substituição
20:45 – 22:15 a)	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição		Equipa de Substituição	Equipa de Substituição
22:25 – 23:55 a)	Equipa de Substituição	Equipa de Substituição		Equipa de Substituição	Equipa de Substituição

a) – serviço flexível, a organizar pelas respectivas equipas pedagógicas, atendendo às modalidades em funcionamento no regime nocturno.

Critérios para a distribuição das disciplinas de Área de Integração e Formação Cívica:

1. O serviço lectivo destas disciplinas, para além das orientações previstas na lei a cumprir, deverá ser assegurado pelos seguintes grupos disciplinares: História, Geografia, Filosofia e Português e Educação Moral e Religiosa;
2. Sempre que possível, o serviço acima referido deverá ser assegurado pelo Director de Turma;
3. A Direcção, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios enunciados na lei e na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder a alterações às propostas de distribuição de serviço apresentadas pelos docentes ou departamentos sobre esta matéria.

Actividades de Enriquecimento Curricular:

1. As actividades de enriquecimento curricular podem ser propostas pelos alunos, docentes, Encarregados de Educação ou pela Direcção da escola e integram o plano curricular e o plano anual de actividades;
2. Podem ser projectos exclusivamente da escola ou integrar projectos mais vastos: internacionais, nacionais, regionais ou de âmbito local, cumprindo as regras inerentes a essas candidaturas;
3. Os coordenadores ou equipas que integram essas iniciativas, consoante os casos, determinam os objectivos, prazos de candidatura, critérios de selecção dos participantes, calendário, duração das actividades, no quadro do projecto curricular e plano anual de actividades;
4. A inscrição nas actividades decorrerá no início de cada ano lectivo, após o início da aulas e em conformidade com as orientações dos coordenadores dessas iniciativas (Projecto «Ler+» do PNL, Desporto Escolar, Oficinas de Teatro e Latim, Artes, Robótica, Projecto Crescer Com As Árvores, Grupo Coral da ESAS, Promoção da Saúde, Projecto Ágora,...)

Especificidade da Oficina de Latim e de Línguas e Cultura:

1. A inscrição na oficina é livre mas a aceitação da matrícula está condicionada a um número limitado de participantes;
2. Após o processo de inscrição, os docentes da oficina estabelecerão os critérios de selecção e os alunos seleccionados constarão da lista a afixar aquando da afixação das turmas 2011/2012, bem como os referidos critérios adoptados;
3. A oficina trabalha com 1 bloco de 90 minutos por semana, à excepção dos períodos mais intensivos de testes para os alunos e nas últimas semanas de cada período;
4. A avaliação da disciplina é contínua e qualitativa sem testes de avaliação;
5. A todos os que participarem na oficina será atribuída a menção qualitativa de «com aproveitamento» ou «sem aproveitamento»;
6. A atribuição da menção qualitativa de «com aproveitamento», está condicionada à obrigatoriedade de 2/3 de frequência;
7. As faltas não necessitam de qualquer justificação formal (à excepção daquela que é devida, por cordialidade, ao docente responsável);
8. As últimas sessões do 3º Período serão dedicadas à preparação para o exame nacional de Português;
9. A atribuição da menção qualitativa de «com aproveitamento» e a frequência mínima de 2/3 nas respectivas sessões, implicam a adição de 1 valor na classificação final interna da disciplina de Português de 12º ano (3º Período).

Critérios para a constituição de turmas:

Gerais:

1. A constituição das turmas obedece sempre à necessidade do número mínimo de 24 alunos, podendo ir até 28;
2. Podem ser constituídas turmas com um número mínimo de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com NEE cujo PEI assim o determine;
3. A constituição de turmas de Língua Estrangeira depende do número mínimo de 24 alunos;
4. Para a escola iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários;
5. Nos cursos científico-humanísticos, nos cursos tecnológicos e nos cursos artísticos especializados nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, o número mínimo para abertura de um curso é de 24 alunos e de uma disciplina de opção é de 10 alunos, devendo ser respeitado o princípio do serviço educativo em rede;
6. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, o limite máximo de 28 alunos por turma poderá ser excedido por decisão do director de escola / agrupamento de escolas;
7. A constituição de turmas dos diferentes cursos de nível secundário com a junção de alunos nas disciplinas comuns, desde que cumpridos os limites legais definidos no ponto 4.1., pode igualmente ser autorizada, excepcionalmente, por decisão do Director Regional;
8. A abertura de uma especificação nos cursos tecnológicos e de uma especialização nos cursos artísticos especializados exige o número mínimo de 15 alunos;
9. É autorizado o desdobrimento de turmas nas disciplinas do ensino secundário de acordo com as condições constantes do quadro em anexo, sendo o referido desdobrimento destinado apenas ao trabalho prático e ou experimental a desenvolver com os alunos.

<p>Nos cursos científico-humanísticos, no tempo correspondente a um tempo de leccionação semanal de cento e trinta e cinco minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 15, nas seguintes disciplinas:</p>	<p>Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo correspondente a um tempo de leccionação semanal de cento e trinta e cinco minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 15 e inferior ou igual a 22, e na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 22, nas seguintes disciplinas</p>	<p>Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos até uma unidade lectiva semanal, quando o número de alunos for superior a 22, nas seguintes disciplinas:</p>
<p>Biologia e Geologia; Biologia; Física; Física e Química A; Geologia; Língua Estrangeira (na formação específica do curso de Línguas e Humanidades); Materiais e Tecnologias; Química.</p>	<p>Desenho A; Oficina de Artes; Oficina Multimédia B.</p>	<p>Geometria Descritiva A; Aplicações Informáticas B;</p>

Critérios para a constituição de turmas Específicos da ESAS:

1. No 10º ano de escolaridade, nos cursos com várias turmas, desde que os alunos apresentem as mesmas opções, consideram-se relevantes as propostas dos Pais e EE para a indicação de alunos na constituição dessas turmas, reconhecendo a experiência e interesse legítimo destes na condução do processo educativo dos seus educandos;
2. Na constituição das turmas de 10º ano de escolaridade é dada prioridade aos alunos que frequentem o Centro de Formação de Ginástica da ESAS, as oficinas de Teatro da ESAS ou outras entretanto constituídas na Escola., que frequentem, em regime suplementar, cursos devidamente certificados (nomeadamente escolas de música ou conservatórios, Institutos de Línguas Estrangeiras,....)
3. Nos anos sequenciais deve ser garantida a continuidade do grupo/turma, desde que os alunos apresentem as mesmas opções, podendo a Direcção, sob sua proposta, sob proposta fundamentada dos EE, dos conselhos de turma, da coordenadora do Ensino Especial, do SPD ou GAAF, proceder à transferência de alunos de forma a garantir melhores condições para o respectivo sucesso educativo ou garantir aos respectivos grupos/turma um ambiente educativo mais adequado, nomeadamente em matéria disciplinar. Ou seja, a continuidade do grupo/turma (nos casos em que se aplica) deve ser garantida desde que não haja indicações de carácter pedagógico que apontem em sentido contrário
4. Deve ser garantida a possibilidade de matrícula em qualquer uma das disciplinas de opção previstas nos diferentes cursos do ensino secundário regular (desde que cumprido o número mínimo de inscritos previsto na lei para funcionamento das respectivas disciplinas); Assim, as turmas constituem-se em função das opções dos alunos. Funcionarão as disciplinas com maior número de alunos inscritos;
5. No acto da matrícula, dado o enquadramento legal em vigor, os(as) alunos(as) devem indicar, por ordem de preferência, nas disciplinas de opção, o máximo de disciplinas possível (um mínimo de três disciplinas);
6. A Direcção, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios enunciados na lei e na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder a alterações às propostas enunciadas pelos conselhos de turma, directores de turma ou pais e EE, alunos, sobre esta matéria.

Constituição das Turmas do Ensino Profissional

Para o cumprimento do determinado na alínea a), ponto 10, art. 4.º, do Despacho nº 14 758/2004, DR 172, Série II, de 2004-07-23, a definição de formandos “cujo percurso educativo anterior revele uma especial vocação para a frequência do ensino profissional” define-se da forma seguinte, em conformidade com os diferentes cursos:

Curso Profissional	Indicadores de vocação para a frequência do curso	
Ponderação:	Com ponderação de 40%, em conformidade com os diferentes cursos:	Com Ponderação de 60%
Técnico de Gestão e Progr. de Sistemas Informáticos	- Média aritmética das notas obtidas no ensino básico nas disciplinas de Matemática, Ciências Físico-Químicas e T.I.C.	Entrevista ou prova de aptidão, com critérios a propor pela Direcção do respectivo Curso, classificada de 0,0 a 5,0 valores;
Técnico Gestão de Equipamentos Informáticos	- Média aritmética das notas obtidas no ensino básico nas disciplinas de Matemática, Ciências Físico-Químicas e T.I.C.	
Técnico de Desenho Digital 3	- Média aritmética das notas obtidas no ensino básico nas disciplinas de Matemática, T.I.C. e E.V.T.	
Técnico de Secretariado	- Média aritmética das notas obtidas no ensino básico nas disciplinas de Português, Línguas Estrangeiras e T.I.C.	
Técnico de Contabilidade	- Média aritmética das notas obtidas no ensino básico nas disciplinas de Matemática e T.I.C	
Técnico de Turismo	- Média aritmética das notas obtidas no ensino básico nas disciplinas de Português e Línguas Estrangeiras	
Técnico de Interpretação (Artes do Espectáculo)	- Média aritmética da nota obtida no ensino básico nas disciplinas de Português, Línguas Estrangeiras, Expressão Dramática.	

Na eventual necessidade de seriação destes candidatos, a sua ordenação será realizada seleccionando os alunos que apresentam as médias aritméticas mais elevadas das disciplinas indicadas. Em caso de empate, serão ordenados pela média final do 9.º ano.

Crítérios para a construção dos Horários dos Alunos:

1. Nos cursos Científico-Humanísticos, as turmas funcionarão, preferencialmente, durante a manhã;
2. Nos cursos Científico-Humanísticos, os apoios e a sala de estudo decorrerão, preferencialmente, no turno da tarde;
3. As disciplinas de Línguas Estrangeiras e de Educação Física não devem ser leccionadas em dias seguidos, desde que não prejudique o horário global dos alunos;
4. O intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora;
5. O horário deve ter uma distribuição lectiva equilibrada, de modo que não existam dias muito sobrecarregados e desde que não prejudique o horário global dos alunos;
6. Nos dias com um maior número de aulas e sempre que possível, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático;
7. No mesmo dia, o número de aulas curriculares não deve ultrapassar 4 blocos, desde que não prejudique o horário global dos alunos. Nas eventualidade de ser necessário ultrapassar esse limite, devem ser incluídas as disciplinas de carácter mais prático.
8. Sempre que possível, na distribuição da carga lectiva semanal, deve evitar-se a existência de aulas isoladas ou «furos»;
9. A Direcção, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios enunciados na lei e na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder a alterações às propostas enunciadas.